



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 084/1997

Data: 10 de dezembro de 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Orçamento do Fundo Municipal de Infância e Adolescência (FIA), descrito no anexo I, parte integrante desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º A receita será realizada de acordo com a arrecadação dos valores especificados nas fontes constantes do Anexo I.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a descrição constante do anexo integrante desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal, obedecido as normas constitucionais e a Lei 4.320 de 17/03/64, fica autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da receita orçamentária prevista, utilizando-se dos recursos previstos.

Art. 5º Os recursos da reserva de Contingência são destinados, por ato do Poder Executivo, a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Itapoá (SC), 10 de dezembro de 1997

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal